



**PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 951

DE 05 DE MARÇO DE 1992.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
DOS CRIADORES DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS  
CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES com sede e foro nesta cidade de  
São Miguel dos Campos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos  
Campos, em 05 de março de 1992.

FRANCISCO HÉLIO CAVALCANTE JATOBÁ  
Prefeito

FRANCISCO APRATTO CAVALCANTE  
Sec. de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada  
nesta Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de  
São Miguel dos Campos, em 05 de março de 1992.

Silvânia Santos da Cunha  
SILVÂNIA SANTOS DA CUNHA

Ass. Administrativo

E=S=T=A=D=O E=A=L=A=C=O=A=S

P=R=E=F=E=I=T=U=R=A M=U=N=I=C=I=P=A=L D=E S=A=O M=L=C=U=E=L D=O=S C=A=M=P=O=S

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

LEI Nº 950 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS para o exercício financeiro d

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de São Miguel dos Campos, para o exercício de 1992, discriminados pelo Orçamento da Administração Direta e Indireta do Município, constante dos anexos integrantes de no montante de Cr\$ 7.320.000.000,00 (Sete bilhões, trezentos e vinte milhões de cruzeiros).

§ 1º - O Orçamento da Administração Direta é o constantes dos anexos integrantes desta Lei na importã Cr\$ 7.000.000.000,00 (Sete bilhões de cruzeiros).

§ 2º - O Orçamento da Administração Indireta constantes dos anexos integrantes do Orçamento de Serviç de Água e Esgoto no Valor de Cr\$ 320.000.000,00 (Trezentos e vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação dos Tributos suprlmentos de fundos e outras f renda, na forma da legislação em vigor, especificadas nesta Lei e elaborada de conformidade com o anexo II, da Lei Federal e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES        | Cr\$ 6.533.000.000,00 |
| Receita Tributária        | Cr\$ 120.000.000,00   |
| Receita de Contribuição   | Cr\$ 4.000.000,00     |
| Receita Patrimonial       | Cr\$ 36.000.000,00    |
| Receita de Serviços       | Cr\$ 51.000.000,00    |
| Transferências Correntes  | Cr\$ 5.086.000.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | Cr\$ 1.236.000.000,00 |

E=S=T=A=D=O D=E A=I=A=C=O=A=S

P=R=F=W=I=T=U=R=A M=U=N=I=C=I=P=A=L D=E S=X=O M=I=C=U=E=L D=O=S C=A=M=P=O=S

|                            |       |                     |
|----------------------------|-------|---------------------|
| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> | ..... | Cr\$ 457.000.000,00 |
| Operações de Créditos      | ..... | Cr\$ 10.000.000,00  |
| Alienação de Bens          | ..... | Cr\$ 30.000.000,00  |
| Transferências de Capital  | ..... | Cr\$ 417.000.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | ..... | Cr\$ 10.000.000,00  |

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|                            |       |                     |
|----------------------------|-------|---------------------|
| <u>RECEITAS CORRENTES</u>  | ..... | Cr\$ 319.200.000,00 |
| Receita Patrimonial        | ..... | Cr\$ 18.000.000,00  |
| Receita Industrial         | ..... | Cr\$ 295.954.000,00 |
| Outras Receitas Correntes  | ..... | Cr\$ 5.946.000,00   |
| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> | ..... | Cr\$ 100.000.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis   | ..... | Cr\$ 100.000.000,00 |
| 7.000.000,00               |       |                     |

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes dos anexos e respectiva desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

|                               |       |                       |
|-------------------------------|-------|-----------------------|
| 00.01 - Câmara Municipal      | ..... | Cr\$ 600.000.000,00   |
| 01.00 - Gabinete do Prefeito  | ..... | Cr\$ 743.500.000,00   |
| 02.00 - Sec. de Administração | ..... | Cr\$ 249.000.000,00   |
| 03.00 - Sec. de Finanças      | ..... | Cr\$ 229.000.000,00   |
| 04.00 - Sec. Educ. e Cultura  | ..... | Cr\$ 1.335.000.000,00 |
| 05.00 - Sec. de Saúde         | ..... | Cr\$ 124.000.000,00   |
| 06.00 - Sec. Viagem e Outras  | ..... | Cr\$ 3.719.500.000,00 |
| 7.000.000.000,00              |       |                       |

E=S=T=A=D=O D=E A=L=A=C=O=A=S

P=R=E=F=E=I=T=U=R=A M=U=N=I=C=I=P=A=L D=E S=A=O N=I=C=U=E=L D=C=S C=A=M=P=O=S

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serv. Aut. Água e Esgoto ..... Cr\$ 320.000.000,00 320.000.000,00 7.320.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIFETA

|                                         |                       |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| 01 - Legislativa .....                  | Cr\$ 600.000.000,00   |
| 02 - Judiciária .....                   | Cr\$ 34.500.000,00    |
| 03 - Administração e Planejamento ..... | Cr\$ 741.000.000,00   |
| 04 - Agricultura .....                  | Cr\$ 148.000.000,00   |
| 06 - Defesa Nac. Seg. Pública .....     | Cr\$ 66000.000,00     |
| 08 - Educação e Cultura .....           | Cr\$ 1.820.000.000,00 |
| 09 - Energia e Recursos Minerais .....  | Cr\$ 49.000.000,00    |
| 10 - Habitação e Urbanismo .....        | Cr\$ 840.000.000,00   |
| 11 - Indústria, Com. e Serviços .....   | Cr\$ 230.000.000,00   |
| 13 - Saúde e Saneamento .....           | Cr\$ 1.812.500.000,00 |
| 14 - Trabalho .....                     | Cr\$ 11.000.000,00    |
| 15 - Assistência e Previdência .....    | Cr\$ 385.000.000,00   |
| 16 - Transporte .....                   | Cr\$ 322.500.000,00   |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13 - Saúde e Saneamento ..... Cr\$ 320.000.000,00 320.000.000,00 7.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos, inclusive pação da Receita, observando como limite o montante das despesas de capital nos termos do Inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

E=S=T=A=D=O L=A A=L=A=C=O=A=S

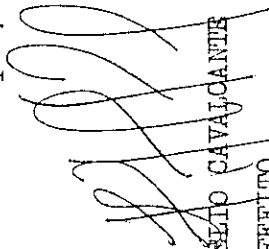
P=R=E#H=E-I=T=U=R=A M=U=N=I=C=I=P=A=L D=E S=A=Q M=I=C=U=E=L D=C=S C=A=N=P=C=S

Art. 5º - Poderá também o Poder Executivo e no interesse da Administração designar órgãos para moviment atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1992.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 30 de dezembro de 1991.



FRANCISCO HEITOR CAVALCANTE JATOBÁ  
PREFEITO